

CERTIDÃO DE REGISTRO

O BACHAREL, NODECI LEONI DE FREITAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BURITIS, NA FORMA DA LEI, ETC,

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica do Registro abaixo, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73 e Art. 8.935/94 e está conforme o original

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BURITIS - M

Livro: A-015

Folhas: 058

Registro nº: 2.564

Data do Registro: 25/10/2017

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO LUZ DA
ESPERANÇA - BURITIS- MG**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º- A Associação Comunitária do Assentamento Luz da Esperança, fundada em 03 de Dezembro de 2006, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede no projeto de assentamento Luz da Esperança, situado na fazenda Pasmado ou Missa, neste município de Buritis- MG.

Art.2º- A Associação Comunitária do Assentamento Luz da Esperança tem por finalidade:

- a)-incentivar a prática do trabalho coletivo na comunidade;
- b)-promover o desenvolvimento comunitário , através de promoções sócias culturais e religiosas;
- c)-mobilizar a comunidade para a prática de atividades:escolares , de saúde, lazer, esporte e cultura;
- d)-promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivo e difusos relativos ao meio ambiente;
- e)-incentivar projetos de desenvolvimento econômico e comercialização da produção sem agressão ao meio ambiente;
- f)-proteção a saúde da família, da maternidade , da infância , da adolescente e da velhice;
- g)-combate a fome e a pobreza;
- h)-habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e necessidades especiais;
- i)-representação e defesa dos associados;
- j)-firmar convênios , parcerias e programas de intercâmbio com organizações congêneres governamentais e não governamentais de cambio municipal , estadual, federal e internacional, que contribuam na efetivação dos objetivos da associação;
- k)-acompanhar a demarcação dos lotes até a sua distribuição definitiva;
- l)-administrar o acampamento após sua emancipação;


Nodeci Leoni de Freitas
Bacharel

CERTIDÃO

- m)-promover, apoiar, criar e incentivar toda e qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento e o aprimoramento da comunidade;
- n)-incentivar os assentados permanecerem nos seus lotes;
- o)-fica proibida a venda de lotes, só poderá ser passada as parcelas para familiares com maior tempo de acampamento e com maior número de filhos.
- p)-as famílias deveram permanecer nas parcelas, ausência por mais de 30 dias com justificativa será considerado fora do assentamento, a associação deverá escolher outra família, que tiver em dias com as normas exigida acima;
- q)- incentivar a produção agrícola;



art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, credo, classe social, concepção política, partidária ou filosófica.

Art.4º - A associação deverá ter Regimento interno, que será aprovado pela assembléia Geral.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Art.5º - A Assembléia é constituída por todos os micros produtores, assentados no projeto de assentamento Luz da Esperança, os quais abrigatoriamente terão que ser associados á Associação.

§-1º. O número de associados não poderá exceder o número de produtores assentados, de conformidade com a capacidade do projeto de Assentamento Luz da Esperança.

§-2º. Serão sócios, observado o parágrafo anterior, os que preencherem os seguintes requisitos.

- a) Manifestarem o desejo de associar-se preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- b) tenham seu pedido de inscrição aprovado pela diretoria executiva;
- c) Paguem a contribuição mensal fixada pela diretoria executiva;

§-3º poderão ser associados todos os maiores de 16(dezesseis) anos de idade.

Art.6º Haverá as seguintes categorias de associados.

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da associação;
- II - Contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ambos serão obrigados a pagarem a contribuição mensal fixada pela diretoria executiva.

Marco Aurélio M. Silva
Marco Aurélio M. Silva
CABANO 116474

CERTIFICADO

SEÇÃO I

DIREITOS DOS SÓCIOS

Art.7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais;

- I- Votar
- II- Ser votado para os cargos eletivos, em sendo maior de 18 (dezoito) anos;
- III- Tomar parte nas assembleias.



SEÇÃO II

DEVERES DOS SÓCIOS

Art.8º. São deveres dos associados;

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regenciais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- III - Pagar em dia as mensalidades.



SEÇÃO III

DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, DEMISSÃO OU EXPULSÃO.

Art.9º. O sócio que de alguma forma infringir as disposições ou normas deste estatuto, regimento interno se houver, regulamento ou disposição da associação, fica sujeito as seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

- I- ADVERTÊNCIA SEMPRE POR ESCRITO E EM CARÁTER RESERVADO;
- II- SUSPENSÃO DE UM A DOZE MESES:
 - a) Os reincidentes em infração punidas com advertência;
 - b) Os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento das contribuições pecuniárias;
- III - EXPULSÃO:
 - a) Os reincidentes em infração punida com suspensão.

§.1º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria executiva, cabendo recursos à assembleia geral.

§.2º. O recurso não terá efeito suspensivo.

Quirino
Marcos Aurélio M. Silva
OAB/PR 119472

CERTIDÃO

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE

Art.10. Os associados somente respondem pelas obrigações e encargos sociais da associação:

- I- Desde que consultados em assembleia;
- II- Em caráter subsidiário.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11 A Associação do projeto de assentamento Luz da Esperança, será administrada por:

- I-Assembleia Geral
- II-Diretoria Executiva;
- III-Conselho Fiscal



SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.12. Assembleia Geral, órgão soberano da associação, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.13. Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- II- Destituir os administradores;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade no termos dos artigos 33 e 34
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais,
- V- Decidir sobre programas de trabalhos e respectivos orçamentos.

Revellio
Marcos Aurélio M. Silv.
OAB/MG 118472

EXATIDÃO

- VI- Aprovar regimento interno;
- VII- Reformar o estatuto.

Art.14. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada, para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
- III- Tratar de recursos e outros assuntos de interesse social.



Art.15.A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada, I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - Pela Diretoria Executiva

III-Pelo conselho fiscal

IV - Por requerimento de no mínimo 1/3(um terço) de sócios quitos com as obrigações sociais

Art.16. A convocação da assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição ou local de reunião, com antecedência mínima de oito (08) dias para a primeira convocação, e, 20 min (vinte minutos) para a segunda convocação.



§. 1º. As convocações deverão ser feitas em um único edital, constando o prazo de cada uma.

§.2º. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em Segunda convocação com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art.17. O quorum para as deliberações assembléiarias será de maioria simples dos Associados presentes, com exceção nos casos previsto no artigo 13 incisos II,III,IV,e VII,em que será exigida a maioria de 2/3(Dois terços dos votos).

SUBSEÇÃO I

Das eleições da Diretoria Executiva e do conselho fiscal

Art.18. A eleição para membro da diretoria Executiva e do conselho Fiscal dar-se-á votação direta e secreta.

Art.19. Considerar-se-á eleito o candidato que obter maioria simples dos votos dos sócios Presente às eleições

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Devil
Marcos Aurélio M. Silva
CABRÃO 118474

CERTIDÃO

Art.20. A diretoria será constituída por presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo único: O mandato da diretoria será de dois (02) anos, sendo vedada mis de uma reeleição consecutiva.

Art.21. Compete à Diretoria Executiva:

- I- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembléia geral, o relatório anual.
- III- Estabelecer o valor da contribuição mensal.
- IV- Entrosar -se com instruções públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- -convocar a assembléia geral;



Art.22. A Diretoria reunir - se á uma vez por mês.



Art.23. Compete ao presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Convocar e presidir a Assembléia Geral
- V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Conselho;

Art.24. Compete ao vice-presidente.

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art.25. Compete ao primeiro secretário:

- I Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembléia geral e redigir as atas;
- II publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art.26 Compete ao segundo secretário:

- I-Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimento;
- II-Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III-Prestar, de geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art: 27 Compete ao tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.

Perúlio
Mareos Antônio M. Silva
OAB/MG 116.474

CERTIDÃO

- II - Pagar contas autorizadas pelo presidente;
- III - Apresentar relatórios financeiros para ser submetido à Assembleia Geral;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semelhantemente o balancete ao conselho fiscal;
- VI - Conservar, sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar com o presidente, todos os cheques, ordem de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do conselho.

Art.28. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.



SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§. 1º. O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§. 2º. Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um presidente, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um secretário com a função de lavrar atas.

§. 3º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas; sempre que forem solicitados;
- IV- Opinar sobre a aquisição e eliminação de bens.

§.1º. As decisões do conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Quirino
MARCOS ANTONIO M. SILVA
OAB/SP 116474

CERTIDÃO

§2º O Conselho Fiscal reunir-se á ordinariamente a cada um (01) mês e, extraordinariamente sempre que necessário.



CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO



- Art.31. Os recursos da Associação serão constituídos de:
- I- Contribuição dos associados;
 - II- Doações e subvenções públicas ou privadas,
 - III- Produtos resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios
 - IV- Outras receitas geradas pelos sócios

Parágrafo único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetos da associação.

Art.32. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendo bonificações; ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, bem como não poderão ser remuneradas as atividades dos direitos e membros do Conselho Fiscal.

Art.33. No caso da dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.34. Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível á continuação de suas atividades. Em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a instituição congênere.

Art.35. O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.36. O mandato dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, expirará no dia 05 de novembro a cada dois anos a contar da fundação.

Art.37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria referendados pela Assembléia Geral.

Tom Laurindo de Gouveia
Presidente

Domingos Marques de Araújo
Secretaria

Marcos Antônio M. Silva
OAB/PR 118474

CERTIDÃO

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Paraná, nº 642 B, Bairro Centro, Buritis-MG
Telefone: (38) 3662-1804

Protocolo nº 9.786
Livro: A-017 Folhas: 120
Registrado sob o nº: 2.584
Livro: A-015 Folhas: 058

Buritis-MG, 25/10/2017

Nodeci Leoni de Freitas - Oficial Registrador
Mayara Thâmara Oliveira - Escrevente Autorizada

Recursos	De	Para	Total
R\$ 107,80	R\$ 36,35	R\$ 44,15	

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas De Buritis
SELO ELETRÔNICO Nº: 00V35481
COD. SEL: 224/04340210241
Valor de Atos: 3 Recomeço: R\$ 8,08
R\$ 107,80 TFJ: R\$ 36,35 TOTAL: R\$ 144,15
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Observações/anotações/averbações

ÚLTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA AVERBADA/REGISTRADA

O referido é verdade e dou fé. Buritis-MG, 27 de setembro de 2022.

CERTIDÃO SOLICITADA POR: Nílvia Prisco Damasceno de Moura

CPF/CNPJ nº: 027.968.376-61

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
Buritis

SELO DE CONSULTA: FVO69843

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3776334373967238

Quantidade de atos praticados: 8

Ato(s) praticado(s) por: Mayara Thâmara Oliveira - Escrevente autorizada



R\$ 0,68 Recomeço: R\$ 2,11
Emolp R\$ 37,31 TFJ: R\$ 11,28 TOTAL: R\$ 49,27
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



RTD BURITIS
14.362.835/0001-04
Av. Minas Gerais, 248
CEP 38.660-000
Buritis- MG
Tel. (38)3662.1804

() Nodeci Leoni de Freitas
Oficial

() Mayara Thâmara
Oliveira
Substituta

() Bruno Vieira de
Escrevente